



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 1º de 04 de 08
Costa
Assessoria de Plenário

PL 785/2008

PROJETO DE LEI Nº (Autoria: Deputado Wilson Lima)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CCLJ.

Em, 01, 04, 08

Wilson Lima
Deputado
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Dispõe sobre a
obrigatoriedade de
realização de processo de
sanitização nos locais que
especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização em locais fechados de acesso coletivo, públicos e privados climatizados ou não, a fim de evitar a transmissão de doenças infecto-contagiosas.

Art. 2º O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários, devendo ser realizado por empresa devidamente cadastrada e licenciada em Órgão Público competente.

§ 1º As empresas de que trata o *caput* deste artigo deverão emitir certificado atestando a realização do processo de sanitização, enviando ao Órgão Público competente, para fins de inspeção, a listagem dos locais atendidos.

§ 2º Somente serão utilizados produtos devidamente registrados e licenciados pelo Órgão Público competente, com comprovação de que não são nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 3º O infrator às prescrições desta Lei fica sujeito às seguintes penas:

I – advertência, a fim de sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, e findo o prazo;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), duplicando-se em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa constante deste artigo deverá ser corrigido monetariamente, a cada 12 meses, por índice oficial a

SAIN – Parque Rural - 70086-900 - Brasília – DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 785/08
Fls. N.º 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 28/03/08 de *M.20*
Assinatura *8* Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ser definido em regulamento, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Projeto de Lei busca criar condições para a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal principalmente no que diz respeito aos problemas de saúde relacionados a doenças contraídas em ambientes fechados e que não é de hoje que nos vem causando desconforto.

Entendemos que a presente proposta é de grande importância uma vez que a garantia da qualidade de vida constitui a principal meta desde o surgimento de novas epidemias de contágio por contato interpessoal e por condutividade de agentes externos em conglomerados humanos.

Há alguns anos as preocupações com a origem destas doenças fazem parte de estudos desenvolvidos por instituições médicas e de saúde pública e os vilões normalmente são aqueles microorganismos que contaminem os ambientes em que vivemos

Seguindo essa linha de raciocínio, o presente projeto visa obrigar a implantação do processo de sanitização em ambientes fechados de acesso público, de forma que seja realizado um controle sobre esses microorganismos, a fim de evitar o desenvolvimento e o agravamento de alergias no sistema respiratório e uma série de doenças afins.

A sanitização nada mais é do que a aplicação de um método efetivo de limpeza, visando à destruição de elementos patogênicos e de outros organismos. Tal método é simples e de eficácia comprovada, sem causar danos ao homem e ao meio ambiente. Este processo já está sendo utilizado em muitos Estados brasileiros, sendo realizado através de empresas qualificadas, devidamente cadastradas no Órgão Competente do Poder Público e com uso de produtos registrados no Ministério da Saúde, assegurando-se assim maior confiabilidade do mesmo.

SAIN – Parque Rural - 70086-900 - Brasília – DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 785/08
Fls. N.º 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dessa forma, e considerando que a presente proposta encontra-se, também, sendo discutida em algumas capitais de nosso extenso país, é que conclamo os nobres pares à sua aprovação no âmbito desta Casa Legislativa, beneficiando a população do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

WILSON LIMA
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 785/08
Fls. N.º 03 RITA